



## DECISÃO PREGOEIRO

### Impugnação ao Edital da Licitação nº 13/2017 Pregão Presencial nº 07/2017.

O Sr. Alcemir Luiz Lessa, apresentou em data de 13 de março de 2017, impugnação ao edital do mencionado pregão presencial, cuja entrega e abertura das propostas estão previstas para o dia 16 de março de 2017, postulando a sua anulação, haja vista que a contratação dos serviços de engenharia pela modalidade de pregão, não podem ser realizados por essa modalidade de licitação, em razão dos serviços licitados não poderem ser considerados comuns.

O parecer da assessoria jurídica foi no sentido de reconhecer a nulidade do presente edital, nos termos do artigo 49 da Lei de Licitação, faz-se a divergência jurisprudencial e doutrinária acerca do que deve ser considerado serviço comum de engenharia.

Assim, acompanho os termos do parecer da assessoria jurídica, para com suporte no disposto no artigo 49 da Lei de Licitação, ANULAR o presente certame licitatório, ficando por via de consequência cancelado os atos de abertura e análise das propostas previstas para o próximo dia 16 de março de 2017.

Publique-se.

São Bonifácio, 14 de março de 2017.

*Valter Scharf Filho*  
Valter Scharf Filho  
Pregoeiro